



**OCIDENTAL**  
SEGUROS

**SEGURO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL**



**OCIDENTAL**  
SEGUROS

A Ordem dos Médicos Veterinários estabeleceu com a Ocidental Seguros o seguro de Responsabilidade Civil Profissional que teve início em 1 de janeiro de 2022.

## **GARANTIAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Ocidental Seguros, garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Médico Veterinário, em consequência de erro, omissão ou negligência cometidos pelo próprio, no exercício da sua profissão.

Em complemento a esta informação, encontra-se disponível a apólice com os respetivos detalhes.



# OCIDENTAL

SEGUROS

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1- Como aderir ao Seguro de Responsabilidade Civil Profissional?

Basta ter as quotas em dia e pagas dentro do prazo estabelecido. Para o efeito, deve proceder ao pagamento das mesmas numa única prestação anual até dia 15 de fevereiro ou em duas prestações semestrais, ocorrendo a primeira até dia 15 de fevereiro e a segunda até dia 15 de agosto do ano correspondente.

### 2- Caso haja alguma dúvida relativamente às condições da apólice ou mesmo na eventualidade da existência de alguma ocorrência, como fazer?

Para qualquer esclarecimento, a Ocidental Seguros disponibiliza uma linha telefónica de apoio especializada, bastando para o efeito que seja facultado o nº da apólice da Ordem dos Médicos Veterinários (RC78620599), através dos seguintes contactos:

LISBOA: 210 042 490

PORTO: 226 089 290

## Objeto Seguro - Resp. Civil Profissional

### Detalhe do Objeto Seguro

Local de Risco	Objeto Seguro	Atividade	Limite de Indemnização
PORTUGAL	Resp. Civil Profissional	VETERINÁRIOS	€ 30.000,00

### Coberturas, Capitais e Franquias

Cobertura	Limite de Indemnização	Franquia
Cobertura Base	€ 30.000,00	€ 150,00 a deduzir aos prejuízos indemnizáveis em caso de sinistro

### Condições e/ou Clausulas aplicáveis ao Objeto Seguro

#### Condições Especiais/Exclusões

TOMADOR DO SEGURO:

Ordem dos Médicos Veterinários.

SEGURADOS:

Os Médicos Veterinários com inscrição em vigor junto da Ordem dos Médicos Veterinários, portadores de cédula profissional emitida pela Ordem, enquanto o pagamento das suas quotas se mantiver regularizado, de acordo com o Regulamento n.º 198/2017, de 18 de abril – Regulamento de Pagamento de quotas da OMV.

#### ÂMBITO DE COBERTURA

5.1. Pagamento de indemnizações emergentes de situações de responsabilidade civil profissional, por danos, prejuízos ou perdas causadas a terceiros, resultantes de atos ou omissões praticadas com erro ou negligência no exercício da atividade profissional de Médico Veterinário, designadamente de consultas, visitas, tratamentos, diagnósticos, prescrições ou aplicações terapêuticas, intervenções cirúrgicas e outros atos decorrentes da medicina veterinária;

5.2. Pagamento de indemnizações devidas pelo Médico Veterinário Segurado por danos causados a terceiros por objetos pertencentes às suas instalações profissionais ou decorrentes da respetiva utilização.

**Objeto Seguro - Resp. Civil Profissional (continuação)****Condições e/ou Clausulas aplicáveis ao Objeto Seguro (continuação)**

---

**Condições Especiais/Exclusões (continuação)**

5.3. Pagamento de indenizações emergentes de situações de responsabilidade civil resultantes da substituição de médico veterinário impedido de exercer temporariamente a profissão, ou do recurso a médico veterinário que represente ocasionalmente o médico veterinário segurado (por motivos, designadamente, de férias ou doença), desde que a designação do médico veterinário substituto seja realizado pelo médico veterinário segurado.

5.4. Pagamento de todos os custos de defesa, onde se incluem os custos, honorários, fianças, e outras despesas decorrentes da investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou possa ser objeto de cobertura pelo seguro.

5.5. Pagamento de todos os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou procedimentos que tenha relevância direta para uma ocorrência que seja ou possa ser parte de cobertura da apólice. A Seguradora responderá por estes custos até ao sublimite indicado na apólice.

**ÂMBITO TEMPORAL**

As garantias do presente contrato de seguro abrangem as reclamações apresentadas contra o Médico Veterinário Segurado durante o período de vigência da apólice, em consequência de danos cobertos pelos âmbitos de cobertura identificados no Ponto 5., assim como até 12 meses após o seu termo, desde que sejam desconhecidos na data do termo da apólice. As reclamações apresentadas após a data de cessação ficam excluídas se o risco estiver seguro por posterior contrato de seguro.

**EXCLUSÕES**

O presente contrato não garante:

- a) Danos resultantes de atos dolosos, fraudulentos ou criminais;
- b) Reclamações contra médicos veterinários colaboradores do Segurado, ainda que sob a supervisão deste;
- c) Reclamações dirigidas a outras entidades, ainda que o Segurado seja seu sócio, colaborador ou diretor técnico;
  
- d) Danos decorrentes de acidentes sofridos pelo Segurado, trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço, que possam ser caracterizados como acidentes de trabalho ou acidentes em serviço;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por veículos que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

## **Objeto Seguro - Resp. Civil Profissional (continuação)**

### **Condições e/ou Clausulas aplicáveis ao Objeto Seguro (continuação)**

---

#### **Condições Especiais/Exclusões (continuação)**

- f) Decorrentes de atos de guerra ou guerra civil, insurreição, usurpação de poder ou sua tentativa, terrorismo, assaltos, tumultos, greves e lock-out;
- g) Causados por poluição de qualquer natureza;
- h) Realização de ensaios clínicos;
  
- i) Danos resultantes de atuação de médicos veterinários substitutos que não estejam devidamente creditados.
- j) Danos emergentes da aplicação ou recomendação de produtos farmacêuticos, procedimentos curativos ou meios de tratamento não aprovados pelas entidades oficiais, ou que não tenham obtido a aceitação de entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;
- k) Sinistros decorrentes do fabrico, manipulação e venda de produtos farmacêuticos, aparelhos, ervas medicinais e drogas;
  
- l) Sinistros provocados por equipamentos de raio X ou similares, utilizados para fins de terapêutica ou diagnóstico, e bem assim por manuseamento e/ou utilização de substâncias radioativas;
- m) Reclamações por não ter sido conseguida a finalidade proposta na operação ou tratamento, com exceção de situações de negligência;
- n) Perdas e danos causados pelo Segurado, ou seus colaboradores, sob o efeito de estupefacientes, em estado de embriaguez ou demência;
  
- o) Perdas e danos resultantes da guarda de bens ou valores pecuniários por parte do Segurado assim como desvios por parte de pessoas por quem o Segurado seja civilmente responsável;
- p) Danos resultantes da atividade de guarda e/ ou alojamento de animais que não seja decorrentes diretamente da prestação de cuidados clínicos;
- q) Danos resultantes de obras de reparação, manutenção, transformação e ampliação do imóvel adstrito ao exercício da atividade profissional do Segurado.

#### **ÂMBITO TERRITORIAL**

As garantias do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, no âmbito da atividade profissional de Médico Veterinário. Ficam cobertas também as situações de responsabilidade civil profissional decorrentes da participação em Congressos e Seminários.

#### **LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO:**

Limite por sinistro e anuidade para cada Segurado:

**Objeto Seguro - Resp. Civil Profissional** (continuação)

**Condições e/ou Clausulas aplicáveis ao Objeto Seguro** (continuação)

---

**Condições Especiais/Exclusões** (continuação)

€ 30.000,00 (trinta mil euros) por anuidade;

Sublimite de € 15.000,00 (quinze mil euros) por sinistro;

Sublimite para gastos de defesa por Segurado: € 7.000 (sete mil euros) por anuidade, € 5.000,00 (cinco mil euros) por sinistro.

O Médico Veterinário Segurado suportará em todos os sinistros, a título de franquia, o valor que vier a constar da PROPOSTA, não devendo ser superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros) por reclamação.